



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Publicado em 24 de março de 2021

DECRETO Nº 13.955/2021

ESTABELECE O PACTO DE COMPROMISSO COM A GESTÃO FISCAL PARA ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE POR MEIO DO AUMENTO DA EFICIÊNCIA E DA RACIONALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS PÚBLICOS, COM A PROMOVER GANHOS DE PRODUTIVIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO os impactos econômico-financeiros decorrentes da pandemia global de COVID-19 e seus efeitos sobre a Administração Pública e a sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à gestão fiscal responsável, no âmbito da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Fundos e Fundações Municipais;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e as boas práticas administrativas com vista ao pleno atendimento do cidadão e ao uso racional dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 e a importância da ação planejada e transparente para a garantia do equilíbrio das contas públicas e o cumprimento de metas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Pacto de Compromisso com a Gestão Fiscal 2021, com vigência sobre o exercício orçamentário-financeiro 2021, com o objetivo de organização, adequação e racionalização da despesa da Prefeitura Municipal de Niterói, aprovada pela Lei nº 3.565/2020 de 30 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual de 2021 (LOA 2021).

Art. 2º- Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Pacto de Gestão Fiscal: compromisso firmado e assinado entre a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG), o órgão ou entidade da administração municipal (direta ou indireta), por meio de seu gestor responsável e o Chefe do Executivo Municipal, com o objetivo de adequação e racionalização de gastos;

II - Unidade Orçamentária (UO): entidade vinculada a um órgão orçamentário, com dotações próprias consignadas no Orçamento Anual do Município de Niterói, cujo titular é o responsável pela Unidade;

III - Pré-Empenho (ou Solicitação de Compra): reserva de dotação orçamentária disponível no sistema e-Cidade com vistas a garantir a emissão da Nota de Empenho e os recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar;

IV – Plano Orçamentário (PO): categoria de identificação e destinação de recursos interna ao saldo de dotações orçamentárias e de caráter gerencial, sendo regulamentada e regida por normativo específico;

V – Cota Orçamentária: limite à emissão da Nota de Empenho e corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível, por fonte, para a emissão de empenhos e pré-empenhos;

VI – Valor Pactuado: saldo orçamentário máximo definido em Pacto de Gestão Fiscal para emissão de notas de empenho para determinada despesa;

VII – Empenho Líquido: saldo de empenho deduzido das respectivas anulações.



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Art. 3º- O Pacto de Gestão Fiscal será confeccionado de forma conjunta pelas equipes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG) e dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 1º À SEPLAG caberá a responsabilidade pela coordenação e apresentação final do Pacto de Gestão Fiscal de cada unidade, a ser validado e assinado pelo secretário da SEPLAG, pelo gestor responsável pelo órgão ou entidade e pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Em conformidade com o decreto 12.507/2017 e enquanto Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO) do município de Niterói, poderá a SEPLAG solicitar, aos demais órgãos e entidades da administração municipal, documentos e relatórios com vista a acompanhar e garantir o cumprimento do Pacto de Gestão Fiscal.

§ 3º Ao gestor responsável pelo órgão ou entidade da Administração Pública municipal cabe a responsabilidade pelo cumprimento dos valores pactuados e pelas medidas necessárias à realização das metas firmadas.

§ 4º O pacto fiscal terá como base as prioridades e metas do governo, definidas nos instrumentos de planejamento estratégicos da Prefeitura de Niterói.

Art. 4º- Os valores pactuados definidos nominalmente no Pacto de Gestão Fiscal representarão limites máximos ao empenho líquido do órgão ou entidade da Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO- A liberação de Solicitações de Compra pelo corpo de assessores técnicos da SEPLAG está sujeita à análise dos saldos de execução da despesa e à identificação de saldo disponível no valor pactuado.

Art. 5º- As despesas correntes e de capital para o exercício 2021 deverão ser adequadas ao valor total pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Recomenda-se aos gestores e responsáveis de órgãos e entidades da administração municipal que busquem a renegociação contratual junto aos seus credores, assim como a adequação do índice de reajuste ao IPCA, sob risco de descontinuidade contratual, como forma de cumprimento de metas e manutenção dos objetos de serviços.

Art. 6º- Ficam os empenhos das Unidades Orçamentárias abrangidas pelo Pacto de Gestão Fiscal limitados:

I – Ao valor da cota orçamentária, para os seus gastos anuais globais;

II – Ao valor liquidado referente aos empenhos do exercício 2020, para os seus gastos contratuais;

III – Ao valor pactuado, para seus gastos não contratuais;

IV – Às metas específicas firmadas no pacto de Gestão Fiscal e listadas no Anexo de Metas de Ajuste.

Art. 7º- É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos, para o exercício de 2021, prejudiquem as disponibilidades orçamentárias e financeiras necessárias aos pagamentos de serviços continuados e despesas anteriormente contratadas, assim como para o cumprimento do Pacto de Gestão Fiscal.

Art. 8º- O Pacto de Gestão Fiscal, firmado e assinado pelo secretário da SEPLAG, pelo gestor responsável pelo órgão ou entidade e pelo Chefe do Executivo Municipal, será composto por:

I – Anexo de Cotas Orçamentárias: documento indicativo das Cotas Orçamentárias disponibilizadas;

II – Anexo de Metas de Ajuste: documento indicativo de Metas de Ajustes orçamentários e de gestão pertinentes, para além dos valores pactuados;

III – Anexo de Despesas Pactuadas: documento indicativo do conjunto de despesas elencadas e seus respectivos valores pactuados e Planos Orçamentários.

Art. 9º- A solicitação de alteração nas Cotas Orçamentárias será encaminhada à SEPLAG, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, por meio de processo administrativo, contendo:



Procuradoria Geral do Município de Niterói

I - Justificativa da alteração;

II - Demonstrativo das despesas e respectivos valores comprometidos da cota atual, assim como cópia digitalizada de contratos vigentes destas despesas e suas alterações;

III - Indicação das despesas novas, se for o caso, a serem atendidas com a alteração, assim como cópia digitalizada de minutas de contratos propostos e/ou de contratos vigentes destas despesas e suas alterações; e

IV - Memória de cálculo, incluindo a avaliação dos valores empenhados e respectiva liquidação.

Art. 10- Os Planos Orçamentários definidos em Pacto Fiscal só poderão ser alterados mediante prévia aprovação pela SEPLAG ou por determinação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGE), devendo tal solicitação ser instruída pela Unidade Orçamentária demandante por meio de processo administrativo contendo:

I - Justificativa da alteração;

II - Declaração do Ordenador de Despesas de que o cancelamento para remanejar linhas de Pacto não deixará compromissos descobertos orçamentariamente;

III - Indicação das despesas novas, se for o caso, a serem atendidas com a alteração; e

IV - Memória de cálculo da nova despesa proposta.

Art. 11- Alterações e inclusões ao Pacto de Gestão Fiscal estarão sujeitas à análise e aprovação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGE).

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO